



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1134

*Presidência = F.*  
*Finanças = F.º 01/04/92 = F.*

**APROVADO**

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
INCENTIVA O CÂNTICO DE HINOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 02/92
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 27   03   92
	Expediente 01   04   92
	Com. de Justiça: 01   04   92
	Com. de Finanças: 01   04   92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação: 01   04   92
	Parecer: 01, 02 E 10   04   92
	Prorrog. de Parecer:
AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS VARGAS	Ordem do Dia: 14   04   92
	Discussão/E: 1.ª) 14   04   92
	Votação: 2.ª) 27   04   92
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 27   04   92
	Remessa do 27   04   92
	Autógrafo:





APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/92.

INCENTIVA O CÂNTICO DE HINOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

### D E C R E T A

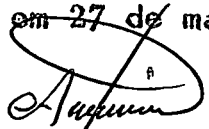
Art. 1º - Será obrigatório nas Escolas Públicas da Rede Municipal, durante o ano letivo, o hasteamento das Bandeiras e a entoação dos Hinos Nacional e do Estado do Espírito Santo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - O ensino do desenho das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e da letra dos hinos mencionados nesta Lei, será obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino públicos da Rede Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.

  
ANTÔNIO CARLOS VARGAS  
VEREADOR



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA AO PROJ. DE LEI Nº 02/92

Senhores Vereadores, muitos de nós não tivemos a oportunidade de aprender o Hino Nacional e o Hino do Espírito Santo na escola. Hoje, quando vamos cantá-los temos dificuldades.

O que pretendo com este projeto é evitar que nossos filhos, netos, bisnetos não passem por isso, pois, é muito vergonhoso um cidadão brasileiro não saber cantar o Hino de seu País e de seu Estado.

Às vezes, quando cantamos uma música, não prestamos atenção em sua letra. Sendo assim, deixamos de perceber a sua mensagem.

A obrigatoriedade do ensino da letra dos hinos mencionados nesta Lei, nos estabelecimentos de ensino público, será para evitar que as crianças cantem os hinos sem saber o que estão cantando, sem saber a mensagem que os hinos trazem para nós.

Em face ao exposto, espero contar com o apoio dos Senhores Vereadores para que este Projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.

ANTÔNIO CARLOS VARGAS

VEREADOR



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES.

### R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

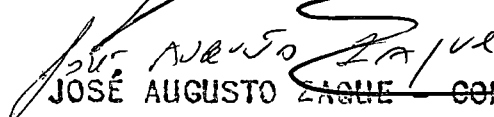
### PARECER

Esta Comissão após analisar a proposição em tela, que incentiva o cântico de hinos nas escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1992.

  
LAURO EDVAR LOPES - RELATOR

  
ANTÔNIO GOMES MARETO - COM O RELATOR

  
JOSÉ AUGUSTO ZAGHE - COM O RELATOR



**APROVADO**

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SO  
BRE O PROJETO DE LEI Nº 02/92

RELATOR: SILVINO BONICENHA

### R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

### P A R E C E R

Esta Comissão após analisar a matéria em tela, que incentiva o cântico de hinos nas escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 199.

SILVINO BONICENHA - RELATOR

*Djalma Mota*  
DJALMA MOTA - COM O RELATOR

*Antonio Pinon*  
ANTONIO PINON - COM O RELATOR



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/92.

RELATOR: ANTONIO PINON

### R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antônio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado a esta Comissão no dia 07/04/92, para exame e parecer.

### P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que incentiva o Cântico de Hinos nas Escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1992.

*Antonio Pinon*

ANTONIO PINON - RELATOR

*Darcilho Zanolli*  
DARCILHO ZANOLLI - COM O RELATOR

*Dilma Mota*  
DILMA MOTA - COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1134

Protocolado em 27/03/1992

Responde em 27/04/1992

Ofício n.º 057/92

*Antônio Ferraz*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 01/04/1992

*Antônio Ferraz*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAL votação por

UNANIMIDADE

na Sala das Sessões, 27/04/1992

*Jamuel*

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

a das Sessões, 27/04/1992

*Jamuel*

PRESIDENTE